

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 15 de janeiro de 1973 - Nº 113

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (276)-35/72, de 21.12.72 2
Ata nº 02-01/73, de 04.01.73 3

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE SÃO PAULO

Ofício de 20.12.72 4

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO

Ofício de 29.12.72 5

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicações sobre o exercício da profissão
de Corretores de Seguros 6

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Aspectos Tributários do Relacionamento Empresa
Autônomo 7 a 9
- Trabalhismo e Previdência Social 10 a 15
- ICM - Guia de Recolhimento 16

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 17 a 21

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 11
CSTC-RCTR-C - Comunicações 11 a 13

NOTAS E INFORMAÇÕES

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional, para o mês de fevereiro, tipo Reajustável, de prazo de resgate de um e dois anos, será de Cr\$ 71,57 (setenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Esse valor foi fixado pelo Ministro da Fazenda através da Portaria nº 334, de 29.12.72 -D.O.U. de 04.01.73.

QUADRO ASSOCIATIVO

Por terem sido incorporadas a outras Sociedades, foi concedida a desfiliação às seguintes Seguradoras:

- A SUISSA S/A DE SEGUROS GERAIS
- CIA. ESPÍRITO SANTO DE SEGUROS
- MIRAMAR CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
- ITAMARATY CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O Diário Oficial da União publicou atos da Superintendência de Seguros Privados, aprovando incorporações de Sociedades Seguradoras, conforme segue:

- DOU-27.12.72 - Seção I - Parte II - Portaria nº 132, de 05.12.72 - Incorporadora: Brasil Cia. de Seguros Gerais - Incorporada: Cia. Espírito Santo de Seguros;
- DOU-29.12.72 - Seção I - Parte II - Portaria nº 134, de 11.12.72 - Incorporadora: Mauá Cia. de Seguros Gerais - Incorporada: Cia. Pelotense de Seguros Gerais;
- DOU-29.12.72 - Seção I - Parte II - Portaria nº 141, de 22.12.72 - Incorporadora: Cia. Comercial de Seguros Gerais - Incorporadas: União do Comércio e Indústria Cia. de Seguros e Nova America Cia. de Seguros Gerais;
- DOU-29.12.72 - Seção I - Parte II - Portaria nº 142, de 22.12.72 - Incorporadora: Itaú Seguradora S/A - Incorporadas: Italbrás Cia. de Seguros Gerais e Cia. Brasília de Seguros Gerais;
- DOU-04.01.73 - Seção I - Parte II - Portaria nº 143, de 26.12.72 - Incorporadora: Ultramar Cia. Brasileira de Seguros - Incorporadas: Nova Pátria Cia. de Seguros e Mercantil Cia. Nacional de Seguros;
- DOU-08.01.73 - Seção I - Parte II - Portaria nº 145, de 28.12.72 - Incorporadora: Nacional Brasileiro Cia. de Seguros - Incorporada: Borborema Cia. de Seguros Gerais.

ROUBO DE VEÍCULO

SEGURADORA: ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS
 PROPRIETÁRIO: WALTER AFFONSO
 MARCA: CHEVROLET
 TIPO: OPALA
 MOTOR: 52691BB
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
 PLACA: CR-9279
 COR: CARAMELO
 DATA DO ROUBO: 30.11.1972
 LOCAL DO ROUBO: RUA JORGE MOREIRA, 133

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (276)-35/72

Resoluções de 21.12.72:

- 1) Oficiar à SUSEP, recorrendo da decisão de que, em face de normas jurídicas relativas à delegação de competência, não poderia ser atribuída à FENASEG a função de conceder apólices ajustáveis comuns e crescentes. (210535)
- 2) Tomar conhecimento da Resolução nº 4 da 8ª. Conferência Brasileira de Seguros Privados, a propósito da liquidação da carteira de Acidentes do Trabalho. (220953)
- 3) Tomar conhecimento do projeto de lei da Assembleia Legislativa de Minas Gerais criando taxa de segurança pública. (220947)
- 4) Tomar conhecimento do ofício (GAB-nº 1379) pelo qual a SUSEP comunica que a comissão adicional de 5% de que trata o subitem 13.2 da, circular 2/67 é aplicável ao seguro de Roubo, Vidros e Tumultos e Riscos Congêneres. (220444)
- 5) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico que conclui não ser possível revalidar a apólice cancelada, por falta de pagamento, através de endosso. (220327)
- 6) Ratificar a norma de que o custo de apólice incide sobre o adicional de fracionamento. (220517)
- 7) Conceder ao Sr. Vilberto Tenório Valença o diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por serviços prestados nas Comissões Técnicas do Sindicato de Pernambuco. (F.422/69)

* * *

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 02-01/73Resoluções de 04.01.73:

- 1) Solicitar aos Sindicatos federados que, no prazo de 20 dias, manifestem opinião sobre as propostas apresentadas relativamente ao pagamento de prêmio nas operações de cosseguro. (120582)
- 2) Dar prosseguimento às providências encaminhadas em relação à taxa de 10% sobre os prêmios do seguro de RECOVAT, de maneira a que, antes do dia 12 do corrente, possa a classe seguradora firmar posição definitiva na defesa dos seus direitos e interesses. (F.093/68)
- 3) Tomar conhecimento das manifestações dos Sindicatos de seguradores do Paraná e de Minas Gerais, contrários a inclusão do prêmio do seguro RECOVAT na guia da taxa rodoviária única. (120600)
- 4) Designar o Sr. Carlos Luiz Contarini para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, em substituição ao Sr. José Pereira Marques. (210614)
- 5) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, segundo o qual é facultativa a constituição das reservas de acidentes não liquidados até 31.12.72, para cobertura de responsabilidades residuais da extinta carteira de Acidentes do Trabalho. (F.528/68)
- 6) Autorizar a contribuição de Cr\$ 30.000,00 para custeio das despesas relativas à III Conferência Nacional das Classes Produtoras. (73/0003)
- 7) Aprovar a sugestão da Comissão Especial de representantes da FENASEG, do IRB e da SUSEP, no sentido de introduzir-se alteração no projeto de reforma das IPTe, de maneira a manter-se, nas tarifações individuais, apenas os esquemas de tarifação com desconto e de taxação especial, reduzindo-se para 2 anos os respectivos prazos de validade. (210241)
- 8) Designar o Sr. Eduardo G. Perez para a Comissão Técnica de Seguros de Transportes e Cascos e R.C.T., em substituição ao Sr. Olympio Teixeira de Carvalho Filho. (210619)
- 9) Aprovar a aquisição de um título de sócio do Clube de Seguradoras e Banqueiros. (0973/0021)

* * *

Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 8.º Andar - Tel. 33-6451 - End. Telegr. "SINCORSEG"

===== SÃO PAULO — BRASIL =====

São Paulo, 20 de dezembro de 1972.

Ilmo. Sr.

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GOES

M.D. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros
Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo

Avenida São João 313- 7º

SÃO PAULO - Capital.

Tenho a honra de comunicar a V.Sas. que a Diretoria deste Sindicato, ao tomar conhecimento de proposta encaminhada ao Conselho Técnico do IRB, recomendando que o pagamento dos Bilhetes de Seguro RCOVAT passasse a ser feito juntamente com a Taxa Rodoviária, decidiu tomar posição contrária à medida proposta, por entender que a mesma não tem cabimento na atual conjuntura, além de contrariar a orientação das autoridades governamentais que vêm se pronunciando reiteradamente no sentido de ser necessário o fortalecimento da iniciativa privada do setor de seguros.

Coerente com essa orientação e visando deixar expresso seu ponto de vista, foi enviado ao Sr. Presidente do IRB, em nome do Sindicato dos Corretores do Estado de São Paulo, que tenho a honra de presidir, o telegrama cuja cópia remeto em anexo, para conhecimento desse Órgão de Classe.

Tomando conhecimento de que também o Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo adotou igual orientação contrária à recomendação citada, coloco-me à disposição, em nome da classe profissional que represento, para prosseguir na luta conjunta visando o repúdio da medida que representa seria ameaça ao crescimento do mercado segurador brasileiro.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato dos Corretores de Seguros e
de Capitalização no Estado de São Paulo

Roberto da Silva Porto
- Presidente -



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"

SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 1.972

Senhor Presidente:

Pela leitura do "Boletim Informativo" nº.111, publicado no dia 15 do corrente mês de dezembro, tomamos conhecimento de que a Diretoria presidida por V.S. dirigiu-se à FENASEG manifestando seu repúdio ao projeto que fôra apresentado ao Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil - (IRB), pelo qual se pretende incluir o valor do prêmio do seguro obrigatório de automóveis na guia da Taxa Rodoviária Federal, em cuja oportunidade também foi protestado contra qualquer medida que implique em dependência de um sistema privado a um esquema oficial.

Desde logo desejamos hipotecar a nossa mais irrestrita solidariedade à posição assumida pela Diretoria dessa prestigiosa entidade sindical, maxime por considerar que a proposta apresentada, desde que tornada realidade, viria ocasionar desemprego, portanto um grave e perigoso problema social num momento em que tanto nos empenhamos em favor da Paz Social no Brasil.

Da nossa disposição estamos dando conhecimento à Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, para que por sua vez tome ela providências no sentido de motivar os demais Sindicatos filiados.

Valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de apreço e da maior consideração.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, no Est. de S. Paulo

WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Seraphim Raphael Chagas Góes,

D.D. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

C A P I T A L

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	3474	14.12.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 2277/72	- ALVOR LTDA. ADMINISTRADORA DE SEGUROS.-
DL/SP	3480	15.12.72	- Comunica o encerramento, a pedido, das atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 1909/72	- JOÃO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA - SEGUROS.-
DL/SP	3484	15.12.72	- Comunica o encerramento, temporariamente, das atividades como Corretor de Seguros	SUSEP/SP 7611/72	- CID PEDRO MENEZES FILLIPPETTI.-
DL/SP	3508	18.12.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretor de Seguros	SUSEP/SP 535/67	- ARMERINO VICENTE.-
DL/SP	3532	20.12.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 3114/66	- UMUARAMA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS.-
DL/SP	3595	27.12.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	5a.DRS 2439/67	- ORGANIZAÇÃO ATAIDE LTDA. SEGUROS E REPRESENTAÇÕES.-
DL/SP	3598	28.12.72	- Comunica o encerramento, a pedido, das atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 2744/66	- CONSTRUÇÕES-COMÉRCIO E SEGUROS PERDRESCHI LTDA.-

Confere com o (s) original (is) 

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUESJAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-18/72

26/12/72

Ref.: ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO RELACIONAMENTO
EMPRESA - AUTÔNOMO1 - INTRODUÇÃO2 - IMPOSTO DE RENDA (IR)3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISS)

- * * * * * -

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1. Nossas Circulares DJ-13, 14 e 15/72 abordaram o problema - EMPRESA-AUTÔNOMO sob o ângulo da Previdência Social.
- 1.2. Procuramos, então, analisar pormenorizadamente a nova orientação do INPS e, ao mesmo tempo, recordamos toda a complexa sistemática instituída pelo Decreto-lei nº 959/69.
- 1.3. Mas, temos que voltar novamente ao assunto, porque não se situam apenas no campo previdenciário os efeitos dos pagamentos que as empresas fazem a terceiros por serviços prestados, sem vínculo empregatício.
- 1.4. De fato, o aspecto tributário também merece ser apreciado. É o que faremos, embora resumidamente, em seguida.

2 - IMPOSTO DE RENDA

- 2.1. Toda empresa é obrigada a reter o imposto de fonte, se e quando efetuar pagamentos a AUTÔNOMO, em importância supe-

rior a Cr\$345,00, MENSALMENTE.

- 2.1.1. Este o valor fixado para vigorar neste exercício de 1972, devendo, porém, ser corrigido para Cr\$396,00 - no próximo exercício (1973), em face de recente portaria do Ministério da Fazenda, determinando sejam atualizados em mais 15% os respectivos valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda.
- 2.2. Para fins da aludida retenção devem ser utilizadas as seguintes taxas:
- 2.2.1. 7% (sete por cento) sobre o rendimento bruto pago a: vendedor, viajante comercial, corretor ou representante comercial;
- 2.2.2. 8% (oito por cento) nos demais casos.

NOTA IMPORTANTE: Pagamentos de fretes e carretos - estão sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 3%, quando em importância superior a Cr\$33,33.

- 2.3. Momento da retenção: no crédito ou pagamento.
- 2.4. Prazo do recolhimento: dentro do mês seguinte ao da retenção.
- 2.5. Lembrete: não é demais recordar que o imposto de fonte, ora focalizado, é ônus do beneficiário do rendimento creditado - ou pago.

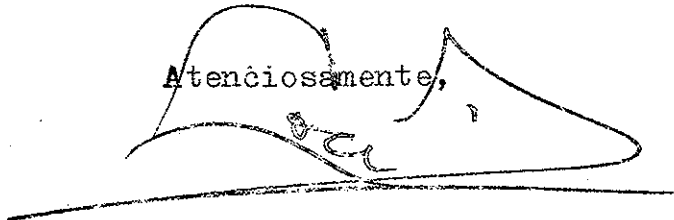
3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

- 3.1. A disciplina do ISS é regulada por lei municipal, motivo por que a orientação a seguir será válida apenas para o Município de São Paulo.
- 3.2. Se o prestador de serviços, sem vínculo de emprego, evidentemente, apresentar Nota Fiscal de Serviços, em que figure sua inscrição municipal, nada deverá ser retido do beneficiário pela empresa pagadora.
- 3.3. Caso contrário, se o pagamento for efetuado mediante simples

recibo, a empresa deverá reter o ISS de fonte.

- 3.3.1. As alíquotas são variáveis, de acordo com a atividade do prestador dos serviços.
- 3.3.2. Nesta Capital, as diversas alíquotas foram estabelecidas pela Lei nº 7410, de 30.12.69, do Município de São Paulo.
- 3.3.3. Os profissionais liberais (médico, advogado, engenheiro, economista, etc.) não se acham obrigados a apresentar Nota Fiscal de Serviço. Com relação a eles, também não haverá desconto do ISS na fonte, - uma vez que o profissional liberal deve, ele próprio, recolher o tributo incidente sobre o exercício de sua atividade.
 - 3.3.3.1. É interessante, observamos, a fim de se evitar problemas futuros com a fiscalização municipal, exigir de tais profissionais que eles indiquem nos recibos o seu número de inscrição no cadastro municipal de prestadores de serviço.

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

BJ-01/73
08-01-73

Ref.: TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1 - SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO - NOVAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 01.01.73.
- 2 - FUNRURAL - NOVOS FORMULÁRIOS.
- 3 - RENDIMENTOS PAGOS A EMPREGADOS EM 1972 - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE AINDA NESTE MÊS DE JANEIRO.
- 4 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA - ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 5.831, DE 30.11.72.
- 5 - 13º SALÁRIO - REQUERIMENTO DO EMPREGADO AO EMPREGADOR PARA QUE ESTE LHE PAGUE METADE DA GRATIFICAÇÃO NATALINA QUANDO DO GOZO DE SUAS FÉRIAS - (art. 4º, do Decreto nº 57.155, de 3/11/65).

- * * * * *

1 - SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO - NOVAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 01.01.73

- 1.1. Acaba de ser publicado (jornais de 04.01.73) aviso às empresas da Capital para comparecerem ao INPS, a fim de receber instruções a respeito da nova taxa de contribuição de acidente do trabalho, a qual vigora a partir de 01.01.73, de

acordo com a Portaria nº 22, de 30.10.72, do Serviço Atuarial do MTPS.

- 1.2. Os representantes das Empresas, QUE TENHAM INICIADO ATIVIDADES ATÉ 31.12.68, deverão apresentar-se no INPS, a partir de 10 de corrente, no horário de 9 às 19 horas, munidos dos documentos e de acordo com a escala a seguir especificados:

1.2.1. DOCUMENTOS

1.2.1.1. Certificado de Matrícula do INPS (CM);

1.2.1.2. Aviso de Taxa de Contribuição de Seguro (ATCS).

1.2.2. ESCALA

1.2.2.1. De 10 a 20/1/73 - Empresas iniciadas com as letras "A" a "D".

1.2.2.2. De 21 a 31/1/73 - Empresas iniciadas com as letras "E" a "J"

1.2.2.3. De 01 a 10/2/73 - Empresas iniciadas com as letras "K" a "R"

1.2.2.4. De 11 a 20/2/73 - Empresas iniciadas com as letras "S" a "Z"

1.3. Isto significa: as empresas que tenham iniciado atividades até 31/12/68 NÃO DEVERÃO recolher a contribuição de seguro de acidente do trabalho referente a janeiro de 1973, sem que procurem ANTES o INPS, para saberem qual a nova taxa que lhe será atribuída.

1.4. Esclarece ainda o Aviso do INPS que ficam excluídas desta convocação as empresas com Tarifação Individual e aquelas em regime de Regularização Quinquenal

1.5. As empresas cujas atividades tiveram início a partir de 01.01.69 ficam desde já autorizadas (INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO AO INPS) a retificar, se for o caso, suas taxas, a partir de 01.01.73, obedecida a seguinte Tabela:

<u>Taxa em</u> <u>31.12.72</u>	<u>A partir</u> <u>de 1.1.73</u>	<u>Taxa em</u> <u>31.12.72</u>	<u>A partir</u> <u>de 1.1.73</u>	<u>Taxa em</u> <u>31.12.72</u>	<u>A partir</u> <u>de 1.1.73</u>
%	%	%	%	%	%
0,40	0,40	1,37	1,32	3,41	3,27
0,46	0,44	1,49	1,34	3,72	3,35
0,50	0,50	1,53	1,47	3,74	3,58
0,56	0,54	1,67	**	4,07	3,66
0,61	0,55	1,83	1,65	4,17	4,00
0,68	0,66	1,87	1,79	4,55	4,09
0,75	0,67	2,04	1,83	4,57	4,38
0,80	0,80	2,05	1,97	4,98	4,48
0,84	0,80	2,23	2,00	5,56	5,00
0,91	0,83	2,28	2,19	5,58	5,36
0,92	0,88	2,49	2,24	6,09	5,48
1,00	1,00	2,50	2,40	6,82	6,54
1,02	0,98	2,73	2,46	7,44	6,70
1,12	*	2,79	2,68	8,33	8,00
1,22	1,10	3,04	2,74	9,09	8,18
1,25	1,20	3,05	2,93	11,11	10,00
1,36	1,23	3,33	3,00	-	-

* Taxa até 31.12.72 - 1,12%: a nova taxa, em se tratando de COMERCIO VAREJISTA - BARBEIROS, CABELEIREIROS E MANICURES - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAS E ARTÍSTICA, - será de 1,00%; para as demais atividades, 1,07%.

** Taxa até 31.12.72 - 1,67%: a nova taxa, em se tratando de INDUSTRIA - COMÉRCIO ATACADISTA - GUARDAS BANCÁRIOS e APICULTURA E SERICICULTURA, será de 1,60%; para as demais atividades, 1,50%.

1.6. Com essas providências, espera o INPS conceder a certas empresas, a partir de 01.01.73, uma redução tarifária relativamente à contribuição do Seguro de Acidentes do Trabalho. A iniciativa será evidentemente bem recebida, não só pela redução do custo operacional envolvida, como também porque era imperiosa a necessidade de um enquadramento tarifário realístico, o qual, baseado no tipo de atividade exercida por cada empresa, poderá atolir certas distorções até então ainda existentes.

2 - FUNRURAL - NOVOS FORMULÁRIOS

2.1. As atuais Guias de Recolhimento (GRF) e as Folhas de Informação Anual (PIAF), de uso obrigatório para os contribuintes do FUNRURAL, acabam de ser substituídas pelos seguintes formulários:

- 2.1.1. GUIA DE RECOLHIMENTO (GR), modelo FR-81; e
 - 2.1.2. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DO FUNRURAL (DCF), modelo FR-82.
- 2.2. Tais formulários, de uso obrigatório a partir de 01.01.73, - poderão ser encontrados à venda, nas papelerias especializadas.
- 2.3. A propósito, cumpre-nos, porém, esclarecer o seguinte: todas as empresas recolhem, mensalmente, uma contribuição destinada ao FUNRURAL, a qual está incluída na taxa única (28%) arrecadada pelo INPS. No entanto, as empresas que adquirem produtos rurais diretamente do produtor, bem assim este, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor, estão também obrigados a recolher ao FUNRURAL a contribuição de 2%, calculada sobre o valor comercial dos produtos rurais.
- 2.3.1. Um exemplo elucidará melhor o acima exposto: uma indústria de óleos comestíveis utiliza-se de matéria-prima (milho, amendoim, etc.) adquirida diretamente ao produtor rural. Ora, além da contribuição incluída na taxa única e recolhida ao INPS, essa empresa deverá recolher diretamente ao FUNRURAL (através da rede bancária, naturalmente) a contribuição de 2%, - calculada sobre o valor comercial dos produtos rurais que venha a adquirir de produtor.
 - 2.3.2. Pois bem, é exatamente para uma empresa nessas condições que foram criados os novos formulários, de que estamos dando notícia nesta Circular.
- 2.4. Em resumo: a empresa que adquirir produtos rurais (diretamente do produtor, repetimos) deverá utilizar:
- 2.4.1. A nova Guia de Recolhimento (GR) para a contribuição de 2% incidente sobre o valor comercial de tais produtos. O recolhimento deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a operação de compra.
 - 2.4.2. A nova Declaração do Contribuinte do FUNRURAL (DCF) para a prestação de informações, a qual deverá ser entregue ao FUNRURAL até o último dia de fevereiro de cada ano. A falta de cumprimento desta obrigação legal poderá acarretar multa de 1 a 10 salários mínimos de maior valor vigente no País.

3 - RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS A EMPREGADOS EM 1972. FORNECIMENTO DE COMPROVANTE AINDA NESTE MÊS DE JANEIRO.

- 3.1. A Portaria nº 278, de 16.11.72, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, reduziu sensivelmente o prazo de apresentação das declarações de imposto de renda de pessoas físicas:
- 3.1.1. Para aquelas que tenham imposto a pagar ou restituição do tributo, as declarações deverão ser entregues até 26 de março de 1973; e
- 3.1.2. Para as pessoas físicas que estiverem isentas, o prazo se estenderá até 27 de abril de 1973.
- 3.2. Diante disso, as Autoridades Fazendárias estão alertando as empresas no sentido de fornecerem ainda no decorrer deste mês de janeiro o documento comprobatório dos rendimentos pagos ou creditados a seus empregados no decorrer do exercício de 1972.
- 3.3. Com esta providência por parte das empresas, poderão os empregados não somente preparar com o devido tempo suas declarações como também gozar, eventualmente, de desconto concedido por lei para o caso de pagamento antecipado, ou seja:
- 8% - para pagamento do tributo no ato da apresentação da declaração em janeiro;
- 6% - idem, idem, em fevereiro;
- 4% - idem idem, em março; e
- 2% - idem, idem, em abril.

4 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº5.831, DE 30.11.72

- 4.1. A recente lei supra citada disciplina a hipótese em que o proprietário do imóvel ou empresas construtoras poderão isentar-se da responsabilidade solidária que lhe é imputada, relativamente ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em razão da mão-de-obra empregada na construção.
- 4.2. Para ciência dos interessados, transcrevemos em seguida o tex

to da nova lei:

" Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no item anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente, que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo MTPS, - relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidente sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento."

5 - 13º SALÁRIO - REQUERIMENTO DO EMPREGADO AO EMPREGADOR PARA QUE ESTE LHE PAGA QUE METADE DA GRATIFICAÇÃO NATALINA / QUANDO DO GOZO DE SUAS FÉRIAS (Art.4º, do Decreto nº 57.155, de 3.11.65).

- 5.1. A primeira parcela do 13º salário deve ser paga dentro do período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano. (Ver Circular DJ-16/72, de 14.11.72)
- 5.1.1. A escolha do mês do pagamento fica a inteiro critério do empregador que, inclusive, poderá escalonar o pessoal para efeito de distribuir o adiantamento por dois ou mais meses.
- 5.2. No entanto, se o empregado solicitar, por escrito, o empregador fica obrigado a pagar-lhe a primeira parcela do 13º salário por ocasião de suas férias.
- 5.3. É indispensável, contudo, que a solicitação em causa seja formalizada e entregue ao empregador no decorrer deste mês de janeiro.

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIÊ CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 08 de Janeiro de 1973
HRS- 5/73

Ref:- IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADÓRIAS - GUIA DE RECOLHIMENTO

Chegou ao conhecimento do Departamento Jurídico que está surgindo problema para algumas seguradoras no que se refere à inscrição da dívida para cobrança executiva, apesar de estarem elas com seus pagamentos em ordem.

O problema resulta do sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda, que registra o débito do imposto pela guia de declaração e informação do I. C.M. e o pagamento somente é registrado pela guia modelo 3.

Ocorre que algumas seguradoras vinham utilizando para recolhimento do imposto a guia modelo 12, que por ter um campo em branco para ser preenchido, possibilitava a observação do número do processo que concedeu o regime especial de emissão de documentos, escrituração e recolhimento do imposto.

Examinando o texto da Portaria CAT 7 - de 9 de março de 1971 que definiu o sistema de arrecadação de tributos estaduais e demais receitas, verificamos que a guia modelo 3, cujo recolhimento é registrado pela computação, destina-se ao pagamento do imposto pelos contribuintes que estão sob regime de recolhimento normal, isto é, apuração mensal; enquanto que a guia modelo 12 destina-se aos recolhimentos especiais do imposto de circulação de mercadorias, bem como de outros tributos, multas e demais receitas, quando não haja / guia específica.

Verifica-se, destarte, que, a rigor, nenhuma das guias se enquadram perfeitamente na situação das seguradoras.

Entretanto é de se ter presente que o fato das seguradoras estarem sob regime especial para o recolhimento do imposto, emissão de documentos e escrituração de livros, não deixa de ser mensal a apuração e o recolhimento do tributo. Logo, face a dificuldade surgida com o sistema de processamento de dados do fisco, achamos que as empresas, para evitar a surpresa da inscrição da dívida e, em caso de extravio do aviso para recolhimento do débito inscrito, o ajuizamento do feito com a consequente penhora de bens, deverão passar a utilizar a guia modelo 3 para recolhimento do imposto, mencionando nessa guia, apesar da carencia de espaço, o número do processo que concedeu o regime especial.

Sobre o assunto é o que nos cumpre informar, ficando à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fenaseg quer incentivo para seguro facultativo

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização vai propor ao Governo a aprovação de um decreto que autorize o abatimento do valor dos prêmios de seguros facultativos, pagos às companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no País, na renda bruta das declarações do imposto de renda. No momento, este benefício só é aplicado nos seguros de vida e de acidentes pessoais.

No estudo que a Fenaseg está concluindo a respeito destaca que a diminuição do volume de arrecadação do imposto que ocorrerá com a aplicação da medida será compensado pelo aumento dos investimentos decorrentes da aplicação das reservas técnicas das seguradoras.

Incremento

Segundo a entidade da classe seguradora, essa medida, se apro-

vada, será bastante significativa para o desenvolvimento do mercado segurador nacional.

— A necessidade de estímulos à procura, diz o estudo da Fenaseg — é um fato incontestável em um mercado em que a oferta se configura como variável predominante. O abatimento dos prêmios pagos pelos segurados estimulará a procura e proporcionará um incremento das carteiras de diversos ramos de seguro, aumentando a segurança de patrimônio, bens e responsabilidade em favor do desenvolvimento social e industrial do País. Além disso, essa medida representa um fator positivo no mercado segurador nacional, com repercussões positivas no crescimen-

to do Brasil e no próprio aumento da receita pública, pelo acréscimo de investimentos e pela maior arrecadação do imposto sobre Operações Financeiras.

Distorções

O documento da Fenaseg acentua, ainda, que essa forma de abatimento do imposto de renda visa também corrigir distorções. Tal ajustamento, conclui o levantamento da Federação Nacional das Empresas Privadas e Capitalização, é positivo e de inequívoco sentido social, uma vez que os estímulos concedidos aos contribuintes zelosos pela segurança dos seus patrimônios pessoais, passariam a abranger os contribuintes conscientes da necessidade de segurança dos patrimônios materiais e de responsabilidades coletivas.

Vigência do seguro "performance bond" novamente adiada

RIO (Sucursal) — O seguro "performance bond" — para imóveis financiados dentro do Sistema Financeiro da Habitação — teve sua vigência, mais uma vez, adiada sine die, segundo informam os técnicos do mercado. O assunto foi encaminhado pelo IRB ao ministro Pratini de Moraes para ser discutido na reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados, que daria o parecer final.

Afirmam os especialistas que o problema surgido nesse setor está ligado à fiscalização das execuções das obras, tendo em vista que os agentes financeiros não concordaram com a forma de participação das seguradoras nessa área, alegando que ocorreriam, fatalmente, tumultos no mercado.

AS CONSEQUÊNCIAS

Esse seguro, que garantirá o preço, o prazo e a qualidade da obra executada dentro do Sistema Financeiro da Habitação, implicaria aumento da ordem de um por cento sobre o valor do imóvel — aumento que seria incluído no contrato do mutuário. Explicam os técnicos que, pelo estudo encaminhado ao ministro da Indústria e do Comércio, o agente financeiro só poderia liberar a quota do financiamento dada ao construtor a medida que a obra fosse ficando pronta, cabendo, porém, a seguradora dar a palavra final, concretizando essa transação.

Entendem os especialistas

que essa fórmula geraria problemas sérios no mercado, já que na hipótese de não haver concordância na liberação dos recursos pela companhia de seguros a obra ficaria paralisada a espera de uma decisão definitiva, que teria que partir do Banco Nacional de Habitação.

AS SOLUÇÕES

Afirmam também os técnicos que o Performance Bond não será aprovado, enquanto essa divergência não for eliminada. Em face disso, a data para a vigência desse tipo de apólice não está marcada e é possível que antes do segundo semestre deste ano não haja qualquer medida positiva nesse sentido. As seguradoras, por sua vez, garantem que sem fiscalização direta nas obras financiadas pelo Banco Nacional de Habitação não aceitam cobrir os riscos previstos no seguro "performance bond".

Os agentes financeiros explicam que o Sistema Financeiro da Habitação está sendo prejudicado pelo não cumprimento das normas fixadas na apólice de seguro habitacional, atualmente em vigor, e obrigatória em todos os contratos dos mutuários, e que se não houver rigidez na aprovação do "performance bond", mais uma vez o mercado vai sofrer consequências sérias, com o impedimento da circulação do capital de giro necessário à expansão do Plano Nacional da Habitação.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Na cidade grande, só 15% de edifícios seguram elevador

Pouco mais de 15% dos edifícios do Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Curitiba, Niterói e outras cidades importantes do país estão segurados contra o risco de responsabilidade civil de elevadores e escadas rolantes, revelaram ontem companhias de seguro.

Explicaram os técnicos que os síndicos, embora possam conhecer o risco e as consequências de não realização desse tipo de seguro, preferem ser acionados na justiça para indenizar danos causados por eventuais acidentes com elevadores e escadas rolantes a cobrar dos condôminos uma quota mensal de baixo custo individual, que preveniria quaisquer prejuízos.

O RESPONSÁVEL

Nas grandes cidades brasileiras, os imóveis em condomínio, sejam para fins residenciais ou de escritório, já constituem a maior fonte de crescimento do número de construções imobiliárias.

Esses prédios são administrados geralmente por empresas especializadas, mas com grande frequência cabe aos síndicos a maior responsabilidade direta pela administração da propriedade comum, como representante dos condôminos.

A lei prevê, em detalhes, as obrigações dos condôminos e dos síndicos em suas relações no condomínio. A figura do síndico, como pessoa jurídica, é distinta dos condôminos: representa estes perante terceiros por prejuízos verificados em consequência de acidentes os mais variados.

Por exemplo: um jarro de plantas tombado do parapeito de uma janela sobre um veículo, ou que atinja um transeunte, poderá causar dissabores ao síndico e ao condomínio se não for identifi-

cado o apartamento de onde haja caído. Acidentes dessa espécie são os mais comuns.

Já os acidentes com elevadores e escadas rolantes, causados pela má conservação ou por defeitos de instalação, embora com menor frequência, concorrem para provocar danos que geralmente envolvem vidas humanas e, por isso, mais importantes. Nesse caso, a responsabilidade caberá apenas ao síndico, como representante do condomínio.

CUSTOS BAIXOS

O seguro de responsabilidade civil, nesse caso, garante o reembolso das despesas pelas quais, por decisão da justiça, for responsável o síndico, abrangendo os seguintes itens:

— danos corporais (fatais ou não) causados a terceiros, ou a destruição de bens pertencentes a terceiros, quando resultarem de acidentes causados pela existência, conservação ou pelo uso dos elevadores e escadas rolantes, seus motores, suas instalações de força e demais acessórios.

Num edifício de 50 apartamentos com dois elevadores com capacidade para 10 pessoas, poderia, por exemplo, ser feito um seguro que garantisse a cobertura de Cr\$ 100 mil por acidente. A quota mensal de cada condômino para a contratação desse seguro seria de Cr\$ 0,25.

Para maior ilustração, são os seguintes os preços de mercado hoje para a aquisição de um seguro de responsabilidade civil de elevadores com capacidade para até 10 pessoas (o prazo de vigência do seguro é um ano):

Garantia por acidente (Cr\$)	Preço anual em relação ao n.º de elevadores (Cr\$)			
	1 elev.	2 elev.	3 elev.	4 elev.
10 000,00	20,00	40,00	60,00	80,00
50 000,00	53,00	106,00	159,00	212,00
100 000,00	65,00	130,00	195,00	260,00
150 000,00	70,00	141,00	212,40	283,20
200 000,00	74,00	148,00	222,00	296,00
250 000,00	75,60	151,20	226,80	302,40
300 000,00	77,00	154,00	231,00	308,00
350 000,00	78,20	156,40	234,60	312,80
400 000,00	79,20	158,40	237,60	316,80
500 000,00	80,80	161,60	242,40	323,20

O trânsito matou 3 mil na cidade

São Paulo provou, em 72, que é a cidade brasileira onde ocorre o maior número de mortes em acidentes de trânsito: 3.063. As vítimas em 72 superaram em 27,60% o número registrado em 1971, que teve 2.386 mortes. Esses dados fazem parte do relatório divulgado, ontem, pelo Detran, ressaltando que subiu em 28,39% o número de acidentes em 72: de 40.928 em 1971 para ... 52.541.

A média mensal de acidentes foi de 4.378 em 72, contra 3.410 em 71, sendo que o número de feridos passou de

23.204 no ano passado para 29.791 em 72. O Detran de São Paulo licenciou 784.648 veículos, 73.495 a mais do que no período anterior, para uma população que passou de 6.210.738 para 6.513.822 habitantes.

A média mensal de mortos em 1972 foi de 255, contra 199 de 1971 e o número de feridos passou de 1.934 para ... 2.483 nos últimos 12 meses. Em 1970, a média de acidentes era de 2.831 por mês, com 1.612 feridos e 157 mortes. E os índices de fatalidade, de 36,14 em 1970, passaram para 39,03 no último ano.

Índices aumentam 28%

Acidentes no período 1969-1972 na Capital

	1972	1971	1970	1969
Número de Mortos	3.063	2.386	1.883	1.874
Número de Feridos	29.791	23.204	19.348	35.595
Com Danos	19.686	15.333	12.739	17.287
Total	52.541	40.923	33.974	51.756
Número de veículos	784.648	611.153	520.961	1.013.826
Índice de fatalidade	39,03	39,04	36,14	18,40
Índice de gravidade	9,72	9,72	10,28	19,00
Índice de periculosidade	0,90	0,90	0,91	1,40

Os dados de 1969 referem-se a todo o Estado de São Paulo e os demais somente à Capital.

Resumo da Tabela período 1970-1972

	1970	1971	1972
Número de veículos licenciados	520.961	611.153	784.648
População	5.921.723	6.210.738	6.513.822
Número total de acidentes	33.974	40.923	52.541
Número de acidentes somente com danos materiais	12.739	15.333	19.686
Número de feridos	19.348	23.204	29.791
Número de mortos	1.883	2.386	3.063
Número total de acidentes por 10 mil veículos	652	670	669
Número total de acidentes somente com danos por 10 mil veículos	244	251	250
Número de feridos por 10 mil veículos	371	360	379
Número de mortos por 10 mil veículos	36	39	39
Número de feridos por 100 mil habitantes	327	368	457
Número de mortos por 100 mil habitantes	32	38	47
Média mensal de veículos licenciados	43.415	50.929	65.387
Média mensal do número total de acidentes	2.831	3.410	4.378
Média mensal do número de acidentes somente com danos	1.061	1.275	1.641
Média mensal do número de feridos	1.612	1.934	2.483
Média mensal do número de mortos	157	199	255
Índice de fatalidade	36,14	39,04	39,03
Índice de gravidade	10,28	9,72	9,72
Índice de periculosidade	0,91	0,90	0,90

Produção de veículos cresceu mas segurança pouco evoluiu

JOSÉ RAYMUNDO MARTINS
da Sucursal de Brasília

Existe no Brasil, atualmente, um veículo para cada grupo de 22 habitantes e até 1975 a produção nacional de veículos automotores atingirá a casa de 1 milhão de unidades anuais, igual a um veículo para cada três crianças que nascerem.

Estes dados são extremamente significativos se considerarmos que em 1960 a proporção entre veículos e pessoas era de 1 para 62. Estatísticas divulgadas pelas nossas fabricas indicam a posição do Brasil no mundo: 11.º país produtor de veículos em geral; 8.º em relação a automóveis comerciais; e 13.º quanto a carros para passageiros.

Proporcionalmente ao aumento de veículos automotores subiu, gradativamente, o número de acidentes, envolvendo pessoas que se utilizam ou não de carros, chegando-se mesmo a pensar se não existe uma sensível contradição entre pedestre e veículo.

Em 1971, segundo o Conselho Nacional de Trânsito, 7.357 pessoas morreram em acidentes do trânsito em todo o País e 84.025 ficaram feridas, representando, diariamente, 20 pessoas mortas e 230 inválidas temporária ou permanentemente. Nesse período, existem em tráfego no Brasil 3.319 mil automóveis.

A popularização ou necessidade do automóvel é consequência do surto de desenvolvimento econômico que atravessamos, porém pouco evoluímos no setor de prevenção de acidentes e de educação dos motoristas e pedestres: os desastres continuam batendo recorde em todos os Estados da Federação.

Numa rápida análise sobre algumas capitais brasileiras temos que, em Florianópolis, em relação ao ano anterior, os acidentes cresceram 63%, sendo que as maiores vítimas foram os escolares; em Curitiba

ba ocorrem 15 acidentes de carros diariamente.

MAIOR CAUSA DE OBITOS

Em Manaus, em apenas três anos, o número de automóveis triplicou. O índice de morte, praticamente nulo, subiu a 10 por mês. Em 1968, a capital amazonense tinha apenas sete mil veículos que se tornaram 20 mil em 1971. As mortes por acidentes de tráfego representam a maior causa de obitos em todo o Estado. A cada mês, mais de 300 veículos entram em circulação.

Na capital pernambucana ocorreu, em média, em 1971, cerca de 18 acidentes automobilísticos por dia, o que provocou a morte de 225 pessoas. Nos 2.798 acidentes de trânsito registrados em Belo Horizonte de janeiro a maio morreram 110 pessoas, o que estabelece a média mensal de 22 mortos, considerada altíssima pelo Departamento de Trânsito mineiro.

O número de acidentes do trânsito no Rio de Janeiro que, até 1966, se situava em torno de 10 mil por ano, começou a crescer a partir dessa época. Em 1969 chegou a 30 mil para voltar a diminuir em 1970. No entanto, o número de vítimas não chegou a decrescer. As mortes em acidentes do trânsito, que não passavam de 100 em 1968, atingiram 163 em 1969; 247 em 1970; e 342 em 1971. O número de feridos foi de 5.236 em 1970 e de 7.357 em 1971.

Brasília, embora construída dentro dos mais avançados padrões urbanísticos, vem preocupando sobremaneira os técnicos no assunto. Em 1970, a cidade foi a campeã dos desastres: 4.161, dando uma média diária de 11 acidentes que provocaram 1.350 vítimas. No ano passado, o índice diminuiu: 3.873 acidentes, porém o número de vítimas aumentou para 1.487. Atualmente, o Distrito Federal é quem mais possui automóveis no Brasil, per capita: um para cada quatro habitantes.

Somente em julho do ano passado, foi de 154 o número de mortes em 441 acidentes automobilísticos nas rodovias paulistas, o que representou um aumento de 12% no total de vítimas fatais, em comparação com o mesmo mês do ano de 1970.

Num dos últimos números do boletim da Federação Nacional das Empresas de Seguro e Capitalização, foram analisadas as questões de elevação do número de sinistros e consequente majoração do "quantum" das indenizações, salientando: "O percentual de acidentes vem crescendo assustadoramente e o Brasil está defendendo uma hegemonia indesejada, ou seja, cada 10 mil veículos em tráfego matam, anualmente 33 pessoas, enquanto nos Estados Unidos a proporção é de 10 mil para 5 mortos.

Com relação a essa cifra, que no Brasil é alarmante, o relator geral da Comissão de Segurança de Veículos Automotores da Câmara, deputado Mário Stamm (ARENA-PR), disse que "a educação de motoristas e pedestres é fator preponderante. Para a intensidade avolumante desse movimento contínuo de veículos nas ruas e nas estradas, grande parte da população não está preparada, respondendo, muitas vezes, com a vida, pela falta de conhecimento adequado". Contudo, ressaltou que muitos técnicos da matéria apontam como principal responsável, em 90% dos acidentes, o motorista.

TIPOS DE MOTORISTAS

Dentro dos diversos tipos de motoristas que contribuem para os problemas do trânsito, os técnicos destacam os seguintes: o irresponsável, o medroso e o agressivo. O motorista irresponsável é o que corre demais, faz curvas em duas rodas e que faz disputa. É geralmente o garoto, às vezes sem carta de habilitação. Essa disputa tem

o mesmo sentido competitivo do sacar a pistola mais rápido nas brincadeiras de criança, segundo informes de professores de psicologia. É fruto de imaturidade. O jovem é inseguro ainda, quer auto-afirmar-se e usa o carro como se fosse uma armadura, um prolongamento de si próprio.

O motorista medroso é considerado mais perigoso que o irresponsável ou o imprudente. Segundo os técnicos, é geralmente inabil, anda devagar demais, prendendo o trânsito e levando os outros motoristas a cometerem imprudências, tais como ultrapassagem arriscada, podendo acabar no pior. O motorista medroso é reconhecido pela maneira como segura a direção, com força, muito atento, como se ela fosse escapar.

Tecnicamente, ainda não tem as reações necessárias, perde muito tempo entre as percepção do perigo e a reação lógica. O agressivo, dizem os técnicos, além de certo grau, não deveriam dirigir. Reagem a qualquer coisa com uma fechada. É capaz de lançar fora da pista outro veículo, cujo motorista, a seu ver, o insultou. Ameaça bater e, em qualquer acidente, desce do carro disposto a brigar, não raro empunhando uma arma.

O diretor de engenharia de DETRAN de São Paulo, Isao Komoto, disse recentemente que "todo plano rodoviário é sustentado pela trilogia educação-engenharia-policimento e que a simples falta de educação de alguns motoristas invalida qualquer esquema técnico. Há poucos meses, o ministro da Educação, Jarbas Passarinho, determinou o ensino de trânsito em todas as escolas do País, solicitando a todos os secretários de educação dos Estados e aos presidentes dos conselhos estaduais, que criem normas sobre o ensino de trânsito nas escolas, principalmente nas de primeiro grau. Esperamos, portanto, pelos resultados.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCENDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia: 05.01.73.-

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-ESTADELLA VENTURA & COMPANHIA
LTDA. RUA ILIRIA, 184 E SAVA, 37
SÃO PAULO-SPLOCAIS: 8 (1º/2º pavimentos),
9, 11 e 11-APRAZO: 28.11.72 a 06.11.75-FIAÇÃO RUBIN LTDA.-RUA SILVA
JARDIM, 413-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 1º e 2º pavimento (inclusive vestiário e
refeitório)PRAZO: 21.12.72 a 21.12.77-MAX EBERHARDT & CIA. LTDA. RUA
AMÉRICO BRASILIENSE, 1923/43-SÃO
PAULO-SPLOCAIS: 1, 1-A, 2, 3, 3-A, 4, 5, 6,
7 e 8PRAZO: 22.05.73 a 22.05.78-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. RODO-
VIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 323-SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS-SPLOCAL: 25PRAZO: 07.12.72 a 01.03.76-METALÚRGICA EXACTA S/A. RUA CA-
VOUR, 720-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 1/2PRAZO: 06.12.72 a 06.12.77-COM. E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS
COIMBRA S/A. KM. 1 DA PR3-(MARIN
GÁ-CAMPO MOURÃO)-PARANÁLOCAIS: 1 a 7 e 9PRAZO: 07.12.72 a 07.12.77-SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA S/A
IND. E COM.-AV. DO ESTADO 986-SÃO
PAULO-SPLOCAIS: A e A-1PRAZO: 13.04.73 a 13.04.78-HERCULES S/A. INDÚSTRIAS REUNI-
DAS-RUA HONÓRIO MAIA, 465-491
SÃO PAULO-SPLOCAIS: 12, 13, 14 e 15PRAZO: 19.12.72 a 05.10.75-BRASMETAL CIA. BRASILEIRA DE
METALURGIA-RUA MADRE DE DEUS,
Nº 865 COM ENTRADA TAMBÉM PELA
RUA RAPOSO, 860 E 878-SÃO PAULOLOCAIS: Pavimentos térreo, 1º
andar "A", 1º andar "B" e
andar intermediárioPRAZO: 08.12.72 a 08.12.77-VOITH S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS-KM. 97 DA ESTRADA DE FERRO
SANTOS A JUNDIAÍ-BAIRRO DO JA-
RAGUÁ-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 1B e 2CPRAZO: 15.12.72 a 08.02.77-PIANOFATURA PAULISTA S/AAV. RAI
MUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, Nº
5090-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 14 (térreo e 1º/2º an-
dares)PRAZO: 30.11.72 a 30.11.77-FILTROS MANN S/A. TRAVESSA JOÃO
DE BARROS, 122 E RUA VASSOURAL,
226/250-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 1, 2, 3, 5, 6, 14, 14A, 15 e
16PRAZO: 24.11.72 a 24.11.77-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS
VOLF TEX LTDA.-RUA BARRA DO TI
BAGI, 76-SÃO PAULO-SPLOCAIS: 1, 2, 3, 4 (1º, 2º e 3º pa-
vimentos)

- PRAZO: 24.07.73 a 24.07.78
- SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA FIRMINO COSTA,Nº27 SÃO PAULO-SP
- LOCAIS: 1,1-A,2 e 2-A(antigos 1 e 2)
- PRAZO: 07.04.73 a 07.04.78
- CIA.BRASILEIRA DE FÓSFOROS-RUA SANTA ROSA,Nº2-ITATIBA-SP
- LOCAIS: T e W/W1
- PRAZO: 22.03.72 a 23.03.77
- PROBUS IND.E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.RUA DONA ANA NERY,1305,C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA JOSÉ BENTO, 400-SÃO PAULO-SP
- LOCAIS: 1/3
- PRAZO: 01.12.72 a 01.12.77
- ENERI S/A.INDÚSTRIA TEXTIL-RUA VISCONDE DE TAUNAY,349- SANTO AMARO-SP
- LOCAIS: 1,2,3,4 e 5
- PRAZO: 30.11.72 a 30.11.77
- TÉCNICO MECÂNICA BRISTAN S/A. RUA THOMAZ GONZAGA,100-SÃO PAULO-SP
- LOCAIS: 1,2,3,4 e 5
- PRAZO: 13.04.73 a 13.04.78
- CIA.GRÁFICA P.SARCINELLI-RUA CESÁRIO RAMALHO,237 E 285- SÃO PAULO-SP
- LOCAIS: 3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13 e 14
- PRAZO: 07.12.72 a 07.12.77
- ULTRAFERTIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-POSTOS DE SERVIÇO DE ARAÇATUBA,ASSIS, AVARÉ,BEBEDOURO,CASA BRANCA,IGARAPAVA,ITAPETININGA,JAÚ,LONDRINA,MARILIA,PINDAMONHANGABA, SUMARÉ E VOTUPORANGA
- LOCAIS: acima especificados
- PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78
- FÓSFOROS SCAVONE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A.AV.29 DE ABRIL,35 ITATIBA-SP

LOCAIS: Renovação:A/A-1 e B/G
Extensão: H

PRAZO: 18.12.72 a 18.12.77

-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO,606 E RUA DOMINGOS JORGE,S/Nº-SANTO AMARO-SP

LOCAIS: A-1,A-2,A-3,A-4,B.B-1, C(Intermediário,2º e 3º pavimentos),C-1, C-2,D.F,N(térreo e altos),P e Q(térreo e altos)

PRAZO: 05.12.72 a 17.08.76

Negado qualquer desconto para o local marcado na planta com a letra C(térreo).

-ALLIED CHEMICAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.AV.NOS SA SENHORA DAS GRAÇAS,293-ARAQUARA-SP

LOCAIS: 1 e 4

PRAZO: 09.11.72 a 09.11.77

Negado qualquer desconto para os locais 2,3 e 5.

-FIAÇÃO E TECELAGEM SANT'ANA S/A. INDÚSTRIAS GERAIS-RUA MIRASSOL, NºS.202,227/245-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,2/15A,17,18/18A,19 e 21

PRAZO: 05.12.72 a 05.12.77

Negado qualquer desconto para os locais 29,32/34.

-LANIFÍCIO E TINTURARIA RUBIN LTDA.RUA SOLDADO CLAUDINO PINHEIRO,151-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1,2(térreo e 2º pavimento),3,4,5(térreo e 2º pavimento) e 6/9

PRAZO: 21.12.72 a 21.12.77

Negado qualquer desconto ao local nº10.

-PRISMATIC S/A.VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO-AV.DAS NAÇÕES

UNIDAS, 1460-SÃO PAULO-SP

Foi negado qualquer desconto.

-ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RUA ELIZA WITACKER, 140-SÃO PAULO-SP

Foi negado qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-CIA. PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO" RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- KM. 305-CAÇAPAVA-SP

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTO</u>
10,12,13 e 14	20%-30%

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 323-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 07.12.72 a 01.06.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
25	A	C	20%

-TEXTIL TABOCOW S/A. RUA JOSÉ TABACOW, 131-SÃO PAULO-SP

PRAZO: 19.12.72 a 19.12.77

RENOVAÇÃO:

<u>RISCO</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	B	C	20%
2	B	C	20%
3/3-A	C	C	15%
4	C	C	15%
5	B	C	20%
6	B	C	20%
7	A	C	25%

EXTENSÃO:

8	A	C	25%
17	C	C	15%
18	B	C	20%

-FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A. KM.

74 DA ESTRADA DE ITU-SOROCABA-SÃO PAULO

PRAZO: 10.10.72 a 10.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
2,3 e 16	A	C	25%
4,5,6 e 22	B	C	20%

-SATURNIA S/A. ACUMULADORES ELÉTRICOS-RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 902/920 E 956-SÃO PAULO

PRAZO: 28.12.72 a 28.12.77

<u>LOCAIS</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
33,39/40	A	C	20%
1/31 (terreo e altos), 32,34/38,41 e 44B	B	C	16%
42/43	C	C	12%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional,

1 - AP. PSI-3.581-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ

2 - AP. 11-SP-1.036.326-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AV. PRESIDENTE WILSON, N.ºS. 4911, 4915, 4949, 5031-SÃO PAULO-SP

3 - AP. 77.704-SOCIEDADE COMERCIAL MESSIAS LTDA. RUA RIO SÃO PEDRO, 400-ITABUNA-BA

4 - AP. 30.369-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS RUA XAVIER DA SILVA, S/Nº

PARANAGUÁ-PR

- 5 - AP.11/C/10.371-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.RUA GENE RAL CÂMARA,NºS.289 E 297 SANTOS-SP
- 6 - AP.11/C/10.384-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.RUA CORÔ NEL JOSÉ LOBO,799-PARANA GUÁ-PR

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração-último dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.11-SP.1.036.456-OHBA-COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA RUA DAS MIMOSAS,NºS.136, 146,148,152 e 164 E RUAS DAS HERAS,NºS.790,792 E 794-SÃO PAULO-SP

2 - AP.1.060.932- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA.RUA JOAQUIM GALVÃO DE FRANÇA,S/Nº-CÂNDIDO MOTA-SP

3 - AP.11-SP-1.036.327-AGRONORTE LTDA.RUA PAÚVA,575- SÃO PAULO-SP

4 - AP.02.01.855-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.ENTRE A AV. JANUARIA CICO E O RIO POTENGI, EM NATAL-RN

5 - AP.30.423-MORITA S/A.COMERCIAL E IMPORTADORA-RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, 249 SÃO PAULO-SP

6 - AP.30.519-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A.RODOVIA JOÃO RIBEIRO DE BARROS(ESTRADA OFICIAL-SAÍDA PARA MIRANDÓPOLIS-PACAEMBÚ-ESTADO DE SÃO PAULO

SP. - x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração-último dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.78.678-COOPERATIVA AGRÍCOLA E DE PRODUÇÃO "MARANGUAPE" LTDA.RUA MARECHAL DEODORO,49/73-MARANGUAPE-CE

2 - AP.02.01.2537-VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.RUA INAJÁ,272-SÃO PAULO-SP

3 - AP.77.825-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ALGODÃO LTDA.RUA DR. STENIO GOMES,243-MARANGUAPE-CE

4 - AP.261.155-COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MOGIANA LTDA.AV. DOS BANDEIRANTES,S/Nº-RIBEIRÃO PRETO-SP

5 - AP.78.412-PLASTIFOM SOCIEDADE ANÔNIMA-PLÁSTICOS E DERIVADOS-RUA DOZE,Nº60-JURUBATUBA-SP

6 - AP.Sp-I 21.872-RHÓDIA-INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.ILHA BARNABÉ-SANTOS-SP

7 - AP.78.761-CONSTANCIO VIEIRA & CIA.COMANDITA POR AÇÕES-RUA MONTE ALEGRE, 01 ESTÂNCIA-SE

8 - AP.PS-SPIN 129.745- COMPANHIA BRASILEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS NAILONSIX- RUA DO GRITO,709 E 719-SÃO PAULO-SP

9 - AP.78.204-TABACARIA LONDRES S/A.RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1073-MUNICÍPIO DE VENANCIO AIRES-RS

10 - AP.1.052.737-ORNIEX S/A.ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS

LOCAIS NO BRASIL

- 11 - AP.16.542-ASEA ELÉTRICA S/A.AV.MONTEIRO LOBATO, Nº 3285-GUARULHOS-SP
- 12 - AP.16.389-LION S/A.ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 13 - AP.504.433-TRES FAZENDAS S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS-RODOVIA PRESIDENTE KENNEDY, S/Nº-RIO CLARO-SP
- 14 - AP.1.397.844-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- RUA RIACHUELO, NºS.70,70-A e 70-B-RIO DE JANEIRO-GB
- 15 - AP.11/C/10.460- COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 16 - AP.1.672.920-DU PONT DO BRASIL S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS-KM.117 DA BR-2(RODOVIA PRESIDENTE DUTRA)- FAZENDA GOIABAL, ESTAÇÃO DE POMBAL, MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ
- 17 - AP.F-138.115-SANDVIK DO BRASIL S/A.IND.E COM.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 18 - AP.1.263.006-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A. AV. GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 835-SÃO PAULO-SP
- 19 - AP.30.119-BENZENEX S/A.ADUBOS E INSETICIDAS-AV.HENRY FORD, 803-OSASCO-SP
- 20 - AP.283.640-INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 21 - AP.F-138.259-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.RUA DA PAZ, 82 RECIFE-PE
- 22 - AP.283.589-FERRAMENTAS STANLEY S/A.RUA DOS MISSIONÁ

RIOS, 641-SÃO PAULO-SP

- 23 - AP.613.481-CONFECÇÕES CALCITEX LTDA.RUA VILELA, 714 SÃO PAULO-SP
- 24 - AP.283.656-ALBA NORDESTE S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS-BR 101-KM.19-PAULISTA-PRÓXIMO A RECIFE-PE
- 25 - AP.10-BR-18720-ALBA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS (DIVISÃO ADEZITE)-RUA VERBO DIVINO, 1227-SÃO PAULO-SP
- 26 - AP.498.704-CARBRUNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 3477-SÃO PAULO-SP
- 27 - AP.11-S-17508-COMERCIAL LUCE S/A.A/F DE PIRELLI S/A. CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA RUA GASPAR MARTINS, 143-POR TO ALEGRE-RS
- 28 - AP.11/C/10.215-CIA.ANTARCTICA PAULISTA-INDÚSTRIABRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS NO RIO DE JANEIRO-GB

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração-último dia útil do mes
c) prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.02.01.860-S/A. PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INBELSA)- RUA AMADOR BUENO, 474- SÃO PAULO-SP
- 2 - AP.1.672.973-DOW QUÍMICA S/A.E/OU DOW CHEMICAL OVER SEAS CAPITAL CORPORATION TERMINAL MARÍTIMO GUARUJÁ GUARUJÁ-SP
- 3 - AP.284.577-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.RUA AMÉRICO BRASILIENSE, Nº1-SÃO CAETA-

NO DO SUL-SP

- 4 - AP.284.597-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.RUA AMÉRICO BRASILIENSE,Nº1-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 5 - AP.Sp-I 21.895-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-DEPARTAMENTO ACRÍLICA-RUA DO PORTO,846- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 6 - AP.78.206-FISIBA-FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A.AV.PINHO AGUIAR,S/Nº-FAZENDA PEDRINHA-SETOR 5-CAMAÇARI-BA
- 7 - AP.284.527-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.RUA AMÉRICO BRASILIENSE,Nº1-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 8 - AP.97.528-3 M DO BRASIL LTDA PARADA 3M-KM.110-VIA ANHANGUERA-COMARCA DE CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO
- 9 - AP.30.335-A.E.G. TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.KM.3,5-RODO - VIA MARECHAL RONDON-JUNDIAI ESTADO DE SÃO PAULO
- 10 - AP.283.524- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endos - sos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.27.020-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.11/C/7.732-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/7.729-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.27.161-MORITA S/A.COMERCIAL E IMPORTADORA
- AP.27.196-INDÚSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A.
- AP.1.378.574-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
- AP.11/C/7.745-COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
- AP.1.672.322-DU PONT DO BRASIL S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS
- AP.F-128.829-SANDVIK DO BRASIL S/A.IND.E COM.
- AP.1.241.473-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A.
- AP.26.880-BENZENEX S/A.ADUBOS E INSETICIDAS
- AP.276.059-INDÚSTRIAS FARMA - CÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A.
- AP.F-129.465-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP.276.075-FERRAMENTAS STANLEY S/A.
- AP.588.765-CONFECÇÕES CALCI-TEX LTDA.
- AP.276.044-ALBA NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
- AP.10-BR-16440-ALBA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS (DIVISÃO ADEZIVANTE)
- AP.495.082-CARBRUNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11-S-13488-COMERCIAL LUCE S/A.A/F DE PIRELLI S/A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.11/C/7.534-CIA. ANTARCTICA PAULISTA-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
- AP.97.324-3 M DO BRASIL LTDA.
- AP.26.960-A.E.G. TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.
- AP.276.070-LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
- AP.378.850-COMPANHIA COMERCIAL

DA BORDA DO CAMPO

- AP.496.034-FOSFANIL S/A.SUPER FOSFATOS,ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS
- AP.100-11-6340-ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.Sp-I 20.939-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.
- AP.495.660-TATUZINHO S/A.IN DÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
- AP.100-11-6391-PEREIRA LOPES IBESA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
- AP.724.643-ARMAZENS GERAIS SANTA LUZIA S/A.
- AP.493.844-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA.
- AP.379.507-CIA.BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL
- AP.Sp-I 20.849-RHÓDIA- INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A. FÁBRICA DE PAULÍNIA
- AP.1.379.225-OTTO THEODORO AU LER JUNIOR
- AP.1.032.329-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.378.580-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS S/A.
- AP.450.779-COMPANHIA MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.379.707-COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORA DO CARMO
- AP.588.707-MENTOQUÍMICA ZAPPA S/A.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.F-129.436-MOTORES PERKINS

S/A.

- AP.280.100-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARO DO BRASIL LTDA.
- AP.497.354-CIA.BRASILEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS "NAILONSIX"
- AP.138.028-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA
- AP.11-SP-1.035.086- RODRIMAR S/A.AGENTE E COMISSÁRIA
- AP.PSI.3.448-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- MORGANTI-VEÍCULOS, IMPORTAÇÃO LTDA.RUA JOAQUIM FLORIANO,643 SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 387.349

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu negar a concessão da apólice ajustável comum em pauta, em virtude da atividade do Segurado não se enquadrar no subitem 4.2, do Artigo 18 da TSIB.

- COMPANHIA COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 387.738

A CSI-LC deste Sindicato, adotou as seguintes resoluções:

a)-pela aprovação dos itens 1-planta 1,3,4 e 5 da apólice nº 387.738; e

b)-pela negativa de aprovação aos itens 1-(planta-2), 2 e 6 da apólice nº 387.738, os quais deverão ser transformados em seguro a prêmio fixo, em virtude da atividade dos mesmos não se enquadrar no item 4.62, do artigo 18º da TSIB.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.060.720-EDIFÍCIO MEDITERRANE-ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 557-SÃO PAULO-SP
- 2 - AP.11-SP-1.036.363-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA AMAPÁ LTDA. RUA TUPI, 365/367- SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.1.672.982-DOW QUÍMICA S/A.E/OU DOW CHEMICAL CAPITAL CORPORATION-GUARUJÁ-SP (FÁBRICA DE LATEX)
- 4 - AP.1.672.981-DOW QUÍMICA S/A.E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION TERMINAL MARÍTIMO GUARUJÁ GUARUJÁ-SP
- 5 - AP.F-138.347-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- SARJOTEX IND.COM.DE CONFECÇÕES LTDA. RUA RODOLFO MIRANDA, 248 BOM RETIRO-SP-CONSULTA SOBRE CLASSE DE CONSTRUÇÃO

A CSI-LC de acordo com a inspeção efetuada no local em referência, leva ao seu conhecimento que, o edifício nas condições em que atualmente se encontra, deve ser considerado como classe 2 de construção, por não atender as exigências das alíneas g) e h) do artigo 15 da TSIB.

- FLOKING COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FLOCAGEM LTDA. RUA RAUL POMPEIA, 375-SÃO PAULO-SP-CONSULTA

A CSI-LC entendeu que essa seguradora classifica acertadamente o risco em pauta, na rubrica 203, sub-rubrica 11, classe ocupacional 12, uma vez que a lista de ocupação da TSIB manda classificar os riscos de Trapos e resíduos têxteis na rubrica de Estopa-203.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CHRYSLER DO BRASIL S/A. AV. JOSÉ FERNANDES, 715-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE RENOVACÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4364/72, de 19.12.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pela concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável aos riscos nºs. 3, 4 e 4B, bem como aos veículos ao ar livre, adotando-se as rubricas 022.11 e 022.30, respectivamente, do segurado em referência, pelo prazo de três anos, a partir de 30.09.70.

Informa, outrossim, que foi indeferido qualquer pedido de taxa para os riscos marcados com os nºs. 5, 5A, 7 e 12, na planta-incêndio do segurado em epígrafe.

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S/A. AV. ALFRIED KRUPP, S/Nº-CAMPO LIMPO PAULISTA-SP- RENOVACÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4173/72, de 11.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº898/72, de 17.10.72, aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência da seguinte forma:

- a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais nºs. 1,

2,52,53,54A e 55;

- b)-limitação do desconto de - corrente da redução supra a 25%(vinte e cinco por cento das taxas normais da tarifa e a 50%(cinquenta por cento) quando considerados os descontos pela existência de instalações e prevenção e combate a incêndio.
- c)-concessão do desconto de 10%(dez por cento), aos locais não indicados em "a", em razão do estabelecimento possuir Corpo de Bombeiros; e
- d)-enquadramento do complexo industrial na classe 4 de localização.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 12.04.71.

- AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 3,5-JUNDIAÍ-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4235/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60, da TSIB, para os locais marcados com os nºs.1,1A, 1B e 1C, na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 22.01.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. AV.GOIÁS,1805-SÃO CAETANO DO SUL-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL(RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4234/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº976/72, de 08.11.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, representada pela re-

dução de duas classes de ocupação, de 05 para 03, para o local nº1 e de uma classe de ocupação de 04 para 03 para o local nº2 na planta-incêndio.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, com início em 15.03.71 devendo, entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- FORD WILLYS DO BRASIL S/A.E/OU I.R.F.A.INDÚSTRIAS REUNIDAS DE FERRO E AÇO S/A.ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO TAVICO- TAUBATÉ SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4233/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº994/72, de 08.11.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 da TSIB aos locais marcados 1 e 1-A, na planta do segurado em referência.

Informa, outrossim, que foi indeferido o pedido de isenção do Adicional Progressivo.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 31.01.72, devendo ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04/72.

- B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A.KM 110 DA VIA ANHANGUERA-MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4237/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1068/72, de 28.11.72, aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, representado pela redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 071.32, da TSIB, para o risco nº1, na planta-incêndio do segurado em referência, pelo prazo de tres

anos, com início em 25.10.70, devendo, entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

Informa, outrossim, que foi indeferido o pedido de redução de classe de localização.

- PETROBRÁS QUÍMICA S/A.PETROQUISA-FÁBRICA DE FERTILIZANTES (FAFER)-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-PEDIDO DE APROVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº. 94.000.004

Carta FENASEG-4398/73, de 21.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº127/72, de 08.08.72, aprovou a concessão de apólice ajustável comum para os seguros incêndio do segurado em epígrafe.

- ELETRO RADIOBRAZ S/A.AV.CELSO GARCIA,5000-SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 1.037.090

Carta FENASEG-4236/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício Of/SSR nº138/72, de 28.11.72, indeferiu o pedido de concessão de apólice ajustável comum, em favor do segurado em referência, em virtude de os riscos não se enquadrarem nas disposições da legislação em vigor.

- ALBA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS RODOVIA RAPOSO TAVARES,KM.28,5 COTIA-SP-PEDIDO DE TAXA ÚNICA

Carta FENASEG-4232/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº983/72, de 07.11.72, indeferiu o pedido de concessão de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.AV.BRIGADEIRO FARIA LIMA,S/Nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4231/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº979/72, de 07.11.72, aprovou o pedido de concessão de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, na forma abaixo:

- a)-redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 022.11 da TSIB, para os locais nºs. 12/14 e 31;
- b)-indeferir o pedido de concessão de Tarifação Individual para o local nº34;
- c)-indeferir o pedido de melhoria da classe de localização, para todo o conjunto industrial do referido segurado.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, com início em 14.12.71, devendo entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04, de 07.01.72, da Susep.

- BRASIVIL RESINAS VINILICAS S/A.KM.37-ESTRADA DE FERRO-SANTOS/JUNDIAÍ-SANTO ANDRE-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4174/72, de 11.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1023/72, de 16.11.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pela redução de duas unidades na classe de ocupação, de 07 para 05, rubrica 433.13 da TSIB, aos locais 3,7 e 8 e de 05 para 03, rubrica 433.12 ao local 10, na plan-ta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 21.02.72, devendo ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04/72 da Susep.

- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.AV.JANDIRA,174-SÃO PAULO SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TA-

RIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4230/72, de 14.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº9985/72, de 07.11.72, aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 09 para 08, rubrica 527.12 da TSIB, para os locais assinalados com os nºs.5/8,12/14,20/20G e 21/23, na planta-incêndio do conjunto industrial do segurado em referência, limitados os descontos decorrentes dessa redução a 25%(vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 30.06.72.

- CLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITO DE AMIANTO EM FIBRA

Conforme carta FENASEG-4418/72, de 26.12.72, a CTSI-LC da Fenaseg, acolhendo sugestão do órgão técnico do IRB, decidiu classificar o risco de Depósito de Amianto, por analogia, na subrubrica 20, da Rubrica 435-PÔ DE PEDRA, da TSIB.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 03.01.73.-

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A APÓLICE Nº248-TT-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-4439/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1060/72, de 23.11.72, aprovou a taxa única de 0,025%(vinte e cinco

milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.72.

- AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. PEDIDO DE RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº7892-TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-4360/72, de 19.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1010/72, de 09.11.72, aprovou a substituição da taxa individual concedida para os seguros terrestres do segurado em referência, pelo desconto percentual de 50%(cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa pelo prazo de dois anos, a partir de 01.01.72.

- CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 800.592

Carta FENASEG-4438/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1065/72, de 24.11.72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.3.72

- VALVOLINE S/A. LUBRIFICANTES REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE NºH-1061-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4280/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº9991/72, de 09.11.72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.72.

- SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.APÓLICE T. 6.970-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4440/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1059/72, de 23.11.72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.72.

- WHEATON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1003-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4277/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº971/72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.71.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4278/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº990/72, de 09.11.72, aprovou o desconto de 30%(trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.72.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.APÓLICE NºT. 7.303-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4442/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1062/72, de 23.11.72, aprovou a taxa única de 0,025%(vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.72.

- INGERSOLL-RAND S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RENOVAÇÃO DE TARI-

FAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1010-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4437/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1058/72-A, de 24.11.72, aprovou a taxa única de 0,060%(sessenta milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.72.

- J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.APÓLICE Nº717-BR-0821-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4279/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº989/72, de 09.11.72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.72.

- 3 M DO BRASIL LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE NºH-1.593-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4441/72, de 27.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1061/72, de 23.11.72, aprovou a taxa única de 0,025%(vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.08.72.

- LION S/A.ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4284/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº998/72, de 08.11.72, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.72.

- SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO E

INDÚSTRIA-REVISÃO DE TARIFA -
ÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1062
SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4282/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1006/72, de 08.11.72 aprovou a taxa única de 0,025%(vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.72.

- GUTERMANN S/A.LINHAS PARA COS-
TURA-APÓLICE Nº717-BR-0613-RÉ-
VISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

Carta FENASEG-4283/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1000/72, de 08.11.72, aprovou o desconto de 30%(trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.72.

- THOMPSON COFAP-CIA.FABRICADO-
RA DE PEÇAS-APÓLICE Nº717-BR-
0387-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ES-
PECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4281/72, de 15.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº9993/72, de 09.11.72, aprovou o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.72.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER